



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018
HORÁRIO: 14:00 HORAS
DATA DA REALIZAÇÃO: 13/04/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA - MG – SETOR DE LICITAÇÕES.

O Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba - MG, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar na Rua Nossa Senhora do rosário, nº 29, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas normas que a alteram, pelas cláusulas deste edital e dos documentos que o compõe.

No dia 13 (treze) de abril de 2018, até as 13:45 horas, na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, desta cidade, serão recebidos 02 (dois) invólucros, um contendo os documentos para habilitação, e outro contendo as propostas.

I – DO OBJETO

1.1 - O presente procedimento licitatório limita-se a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços Administrativos na área previdenciária com especialização em Administração Pública para atender as demandas do Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba - FUPRESJA.

II – DOS ANEXOS

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de declaração de alteração contratual.

Anexo II - Modelo de Declaração que não Emprega Menor

Anexo III - Modelo Proposta Padronizada;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V - Modelo de declaração de ME ou EPP

Anexo VI – Termo de Referência

III – DO EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

3.1 - O edital, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados e demais elementos e informações indispensáveis à participação dos interessados na presente licitação, poderá ser examinado e/ou adquirido na Comissão Permanente de Licitação, na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, nesta cidade, nos dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00 horas.

3.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º, da lei supra citada.

3.3 - O Licitante decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, se não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta.

3.4 - As consultas ou impugnações que forem encaminhadas fora do prazo ou em local diverso do local indicado não serão conhecidas.

3.5 - Serão enviadas cópias das respostas a todos os proponentes que adquirirem este edital e a quaisquer outras que se identificarem ou qualificarem para a obtenção dos esclarecimentos, inclusive com descrição das questões suscitadas, vedada a identificação dos respectivos consulentes.

IV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	FICHA Nº
02.03.01	04.122.0016.6001-3.3.90.35	05

V – DO CADASTRO

5.1 - Em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados na atividade pertinente ao objeto desta licitação, ou os que atenderem as condições exigidas para participar do certame, até 03 (três) dias anteriores ao dia da entrega dos envelopes contendo a documentação, observadas a necessária qualificação.

5.2 - A documentação, em cópias legíveis e autenticadas, de conformidade com o artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverá ser entregue na sala do Setor de Licitação desta Prefeitura, no endereço acima citado.

VI – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

6.1 - A participação nesta licitação implica aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

principalmente, as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Não poderá participar da presente licitação, pessoa física ou jurídica impedida por força do disposto no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93, quais seja:

a) Empresas cujos proprietários, dirigentes ou funcionários tenham, de qualquer forma, participado da elaboração das especificações técnicas do Anexo que compõe este Edital.

b) Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública Federal, Estadual ou Municipal;

c) Empresas em estado de falência ou concordata;

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 - Para participarem da presente licitação, os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados em seus respectivos fechos, contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
JAPARAÍBA - MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018
LICITANTE: _____
DOCUMENTAÇÃO**

ENVELOPE Nº 02

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
JAPARAÍBA - MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018
LICITANTE: _____
PROPOSTA DE PREÇOS**

7.2 - Os documentos para habilitação e as páginas das propostas deverão ser rubricadas pelos participantes, o que poderá ser feito durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais, caso não tenha sido feita previamente.

7.3 - Os documentos poderão ser entregues em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4 - Os envelopes contendo a habilitação e a proposta deverão ser protocolizados junto a Comissão Permanente de Licitações, na Rua Nossa



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

Senhora do Rosário, nº 29, Centro, nesta cidade, até às 13:45 horas do dia 13 (treze) de abril de 2018, sob pena de não conhecimento.

7.5 - A Comissão de Licitações se reunirá na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG às 14:00 horas para dar início aos trabalhos de abertura dos envelopes Habilitação, os licitantes poderão fazer representar nesta seção pessoalmente ou por representante devidamente identificado.

VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1 - O envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação dos licitantes:

8.1.1 - Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba - MG, dentro de seu prazo de validade;

8.1.2 - Os demais anexos constantes neste edital e a documentação a seguir:

8.1.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.2.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ou última alteração caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

8.1.2.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

8.1.2.1.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2.1.5 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresa e empresa de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar, juntamente com o ANEXO V deste edital, devidamente preenchido, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com art. 3º da Lei Complementar 123/2006, afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF.

8.1.2.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

8.1.2.2.3 – Prova de regularidade de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e que abrange inclusive as Contribuições Sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS);

8.1.2.2.4 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.2.5 – Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

8.1.2.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. ([LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.](#))

8.1.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.2.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando for o caso (com validade de noventa dias após a data de emissão).

8.1.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.2.4.1 - Curriculum Vitae do sócio e ou do profissional com vínculo empregatício, representante, comprovando a formação na área Administrativa;

8.1.2.4.2 - Cópia dos documentos pessoais do sócio representante, bem como cópia dos diplomas de formação em curso superior na área Administrativa;

8.1.2.4.3 - Possuir no mínimo (03) três atestados de Capacidade Técnica em atividade compatível com o objeto contratado expedido por órgão público do Estado de Minas Gerais, sendo que um deles deverá ser em Fundo de Previdência Municipal no Estado de Minas Gerais, comprovando a sua responsabilidade técnica.

IX – DA PROPOSTA

9.1 - A proposta deverá ser entregue em uma via, em linguagem clara, digitada ou datilografada, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais, por quem de direito, contendo:

a) Indicação do número desta Tomada de Preços;

b) Razão social, CNPJ, endereço completo e telefone da empresa proponente;

c) Prazo da validade da proposta;

d) Oferta dos preços unitários e o total do item que compões a planilha orçamentara constante no Anexo III deste edital, em papel timbrado da proponente;

e) Condições de Pagamento.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

9.2 - A licitante deverá preencher a planilha que integra este Edital, com o preço unitário e global proposto. Será aceita planilha em sistema informatizado da própria proponente, desde que guarde, sob pena de desclassificação, absoluta fidelidade à planilha do Edital, no que se refere aos produtos e as quantidades.

9.3 - O preço proposto pela licitante deverá cobrir todas as despesas inerentes ao objeto da presente Licitação, administrativas, financeiras, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de transporte, incluindo dispêndios resultantes de impostos, taxas e regulamentos municipais, estaduais e federais, custos financeiros e lucro, e constituem a única remuneração que lhe será devida.

9.4 - O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Contados da entrega dos envelopes.

9.5 - Serão desclassificadas as empresas que apresentarem preços superiores aos orçados pelo Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba - MG, ou aquelas que apresentarem preços considerados inexequíveis.

9.6 - Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente Edital

9.7 - Havendo discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

X – DA REPRESENTAÇÃO

10.1 - Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do licitante ou representante legal devidamente credenciado.

10.2 - Para se credenciarem, os representantes deverão apresentar a Comissão Permanente de Licitação, no início da sessão de abertura da licitação, procuração ou contrato social da empresa, juntamente com a cédula de identidade do representante legal, diretor e/ou sócios da empresa que forem acompanhar a licitação.

10.3 - Em se tratando de instrumento particular de procuração, este será retido e juntado ao processo de licitação.

10.4 - Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos acima relacionados.

XI – DO PROCEDIMENTO

11.1 - Aberta a reunião, os representantes dos licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas comerciais, após o que, processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação para exame e eventual impugnação por parte dos credenciados.

11.2 - Concluído o exame da documentação apresentada, caberá a Comissão Permanente de Licitação, anunciar sua decisão com respeito à habilitação das



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

licitantes, e consultá-los-á sobre seu eventual interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para este fim.

11.3 - Ocorrendo renúncia expressa ao recurso à habilitação ou inabilitação por parte dos representantes, o que será registrado em ata, a Comissão procederá, na mesma sessão, a abertura dos envelopes Nº 02 – PROPOSTA.

11.4 - Não ocorrendo renúncia expressa de recurso quanto à habilitação ou inabilitação, a sessão será encerrada, cientificando os participantes do prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua interposição.

11.5 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará sessão de prosseguimento da licitação. A audiência de abertura das propostas poderá ser designada na própria audiência que abrir prazo para interposição de recursos.

11.6 - Julgada a interposição de recurso, ou não havendo recurso, a Comissão procederá à devolução do envelope Nº 02 – PROPOSTA, aos licitantes inabilitados. Após far-se-á abertura dos envelopes que contém as propostas dos licitantes habilitados.

XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a proposta apresentada, marcando na oportunidade, nova data e horário para sessão com os interessados, em que apresentará o resultado da questão em exame.

12.2 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes credenciados à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize.

12.3 - Será facultada à Comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinado a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

12.4 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou forem desclassificadas, todas as propostas, a Comissão poderá fixar as mesmas, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, que não incorram nas falhas que levaram, respectivamente, a inabilitação ou desclassificação.

12.5 - A Comissão lavrará atas circunstanciadas das sessões da licitação, assinando-as juntamente com os licitantes presentes, organizará o mapa de apuração, classificará as propostas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e emitirá seu julgamento indicando a proposta mais vantajosa.

12.6 - O Presidente do Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba - MG homologará ou não o resultado da Licitação e ordenará o procedimento contratual, se for o caso.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

12.7 - A Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes contendo a proposta de preço das licitantes habilitados por ordem sequencial de protocolo, rubricará cada documento e repassando-os aos licitantes para conhecimento e rubrica.

12.8 - Em seguida, arguirá aos licitantes presentes se desejam fazer alguma observação, anotando as mesmas, se houver na ata respectiva.

12.9 - A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas para determinar se estão completas, se há erros de cálculo, se foram fornecidas as garantias requeridas, se os documentos foram devidamente assinados e se, de forma geral, as propostas estão em ordem.

12.10 - Se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante expresso em palavras. Se houver discrepância entre valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário. A não apresentação por parte da empresa, do prazo de validade da proposta, implicará na aceitação do prazo de 60 (sessenta) dias.

12.11 - Serão desconsiderados quaisquer outros valores, resultantes de outra forma de pagamento, seja a vista, sejam em número de parcelas diferente do estabelecido.

12.12 - A fim de facilitar o exame, avaliação e comparação das propostas, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar a qualquer licitante esclarecimento sobre sua proposta. A solicitação de esclarecimentos e a resposta correspondente far-se-á por escrito, não admitindo, contudo, modificações ou alterações nos valores e aspectos substanciais da proposta. Estes documentos integrarão o processo licitatório.

12.13 - A Presidente da CPL convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 1 (hum) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

12.14 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas entre as ME ou EPP.

12.15 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas.

12.16 - Será considerada vencedora empresa que, atendendo as condições deste edital, oferecer a proposta de **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

12.17 - Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

12.18 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes. Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido feitas em desacordo com o presente Edital.

12.19 - O Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba - MG poderá, até a assinatura do contrato e, mediante despacho fundamentado, desclassificar a licitante vencedora, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se tiver notícia de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica, financeira e/ou administrativa.

XIII – DA DESCLASSIFICAÇÃO

13.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contenham preços superiores aos orçados pelo Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba - MG ou condições inexequíveis;
- b) Ofertem vantagens não previstas neste Edital;
- c) Não satisfaçam as exigências deste Edital.

XIV – DOS RECURSOS

14.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberão os recursos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, que somente serão conhecidos se interpostos no prazo legal.

14.2 - O julgamento dos recursos será realizado como determina a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

14.3 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados ou digitados em processo informatizado, e deverão estar devidamente fundamentados e formalizados;
- b) Serem assinados pelo Licitante ou representante legal;
- c) Serem protocolados na Comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- d) Terão efeitos suspensivos obrigatórios apenas os recursos quanto à habilitação ou inabilitação da licitação e julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razões de interesse público, motivadamente assim o determinar.

XV – DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue a diretora do FUPRESJA, e deverá ser precedida de relatório de todos os serviços e visitas prestadas durante o mês;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

15.2 - O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

15.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

15.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

15.4.1 - quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

15.5 - O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

15.6 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

XVI – DO REAJUSTAMENTO

16.1 - O reajustamento dos preços, quando cabível, observará as decisões governamentais específicas notadamente a Lei Federal nº 9.096/95 que define a periodicidade do reajustamento como anual.

16.2 - Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, poderá ser procedida a respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços.

XVII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - O prazo de vigência do contrato referente ao presente processo licitatório será de 12 (doze) meses, iniciados logo após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

XVIII – DAS CONDIÇÕES DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para assinar o contrato.

18.2 - A comunicação da adjudicação, quando não for feita no termino da sessão que escolheu a empresa vencedora, será feita através de aviso de convocação que deverá ser entregue a licitante vencedora mediante fac-símile, telegrama, seguido de confirmação por carta registrada.

18.3 - A recusa da licitante vencedora em atender ao dispositivo constante do parágrafo anterior, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da adjudicação respectiva.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

18.4 - Sem prejuízo de qualquer sanção prevista em lei ou neste edital, quando o licitante vencedor não assinar o termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, é facultado ao Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba - MG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. Inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da comunicação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

XIX – DAS OBRIGAÇÕES

19.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA - MG:

19.1.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

19.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.1.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

19.1.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

19.1.5 - Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

19.1.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.7 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

19.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

19.2.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

19.2.2 - Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

19.2.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores,



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao FUPRESJA ou a terceiros;

19.2.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.2.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

19.2.6 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

19.2.7 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

19.2.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.2.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

19.2.10 - Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

19.2.11 – A empresa se responsabiliza pelo pagamento das multas que vier a ser aplicada ao FUPRESJA, pelo descumprimento de prazos, ou quaisquer outros serviços, que por acaso tenha sido causado por falha da empresa ou qualquer funcionário da mesma.

XX – SANÇÕES E PENALIDADES

20.1 – A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com o FUPRESJA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; (definir: dia ou hora)



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

II – 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **FUPRESJA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XXI – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

21.1 – Ficam desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **FUPRESJA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste – se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 784 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **FUPRESJA**.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **FUPRESJA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **FUPRESJA** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

XXII – DA RESCISÃO

22.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

22.2 - Poderá a administração rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

22.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o FUPRESJA não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) No caso de falência da Contratada;

22.4 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apure eventuais perdas ou danos causados a administração do Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba - MG.

XXIII – DA FISCALIZAÇÃO

23.1 - A fiscalização do objeto do contrato caberá à Diretora do FUPRESJA, a senhora Ângela Aparecida Pereira Miranda, portadora do CPF nº 000.772.536-12, documento de identidade nº MG – 7.627.559 SSP/MG;

23.2 - Caberá à Diretora do FUPRESJA, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Termo de Referência e respectivo contrato.

23.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou na Prestação dos serviços, a Diretora do FUPRESJA comunicará imediatamente o fato por escrito ao presidente, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - Poderá o Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba - MG, revogar a presente licitação, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a licitante direito de indenização.

24.2 - A Administração deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

24.3 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito a indenização.

24.4 – O Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba - MG poderá exigir na época em que julgar conveniente, documentos e informações complementares, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente da proposta.

24.5 - Aplica-se a presente licitação as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações a ela pertinentes, sendo que a apresentação das propostas presume-se pleno conhecimento e aceitação dos seus termos pela licitante.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

24.6 - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG, à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, ou pelo telefone 37 3354-1112.

24.7 - Decairá do direito de impugnar os termos deste presente Edital de Tomada de Preços, ou parte dele, a licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

24.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata - MG, como o competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório.

Japaraíba, 14 de março de 2018.

Dejaine Aparecida Lopes Silva
Presidente da CPL

Laelson de Lima
Assessor Jurídico



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG**

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

ANEXO I - DECLARAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018**

Ref.: (Identificação da Licitação)

....., inscrita no CNPJ nº....., por
intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a)
de Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº.....,
DECLARA sob as penas da lei e para fins de requisito do Edital, que a última
alteração contratual juntada ao referido procedimento licitatório trata-se da última
alteração efetuada por esta empresa.

Local e data

Representante Legal

]

**Obs.: A presente declaração deverá ser emitida em papel próprio da
empresa**



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO (PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a). _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2005, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura
Identificação
Carimbo Empresa



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

ANEXO III - PROPOSTA PADRONIZADA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante Vs. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços Administrativos na área previdenciária com especialização em Administração Pública para atender as demandas do Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba – FUPRESJA.

Em atenção ao Pregão supra mencionado, apresentamos na tabela abaixo a Proposta de Preços para a prestação dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos de assessoria administrativa de planejamento, integração, gerenciamento e controle das informações socioeconômico, a geração de relatórios gerenciais em tempo real, destinados à inteligência das ações da diretoria e fiscalização, vetoração de diligências, análise de resultados de operações fiscais e de arrecadação com objetivo de reduzir a evasão das contribuições deste conselho, com carga horária mensal de no mínimo 80 (oitenta) horas mensais para a execução de todos os serviços exigidos pela legislação, sendo no mínimo 40 (quarenta) horas presencial na sede do FUPRESJA e 40 (quarenta) horas por atendimento via contatos telefônicos e conexão remota, conforme detalhado Termo de Referência.	Mês	12		

a) Indicação do número deste Pregão;

b) Assinatura por quem de direito;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

c) Validade da Proposta

d) A proposta deverá ser entregue em 01 via, digitada ou datilografada, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas.

Local e data

Representante legal
(assinatura / nome / RG)



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que entre si celebram, de um lado o Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 13.662.211/0001-31, com sede à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro nesta cidade, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente do FUPRESJA, a senhora Ângela Aparecida Pereira Miranda, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº 000.772.536-12, documento de identidade nº MG – 7.627.559 SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Francisco Tavares de Moraes, nº 425 na cidade de Japaraíba - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços Administrativos na área previdenciária com especialização em Administração Pública para atender as demandas do Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba – FUPRESJA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - SÃO CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO:

2.1.1 - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados na melhor qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão de obra especializada esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor;

2.1.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, ficando à mesma passível de penalidade e sanções, inclusive de rescisão;

2.1.3 - Todos os serviços objeto do presente contrato, deverão ser executados conforme especificação constante no anexo VI – Termo de Referência do Edital;

d) A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, da Lei 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

e) A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA - MG:

3.1.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

3.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.1.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

3.1.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.1.5 - Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

3.1.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.7 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

3.2.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.2.2 - Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.2.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao FUPRESJA ou a terceiros;

3.2.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.2.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

3.2.6 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.2.7 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.2.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.2.10 - Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

3.2.11 – A empresa se responsabiliza pelo pagamento das multas que vier a ser aplicada ao FUPRESJA, pelo descumprimento de prazos, ou quaisquer outros serviços, que por acaso tenha sido causado por falha da empresa ou qualquer funcionário da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização do objeto do contrato caberá à Diretora do FUPRESJA, a senhora Ângela Aparecida Pereira Miranda, portadora do CPF nº 000.772.536-12, documento de identidade nº MG – 7.627.559 SSP/MG;

4.2 - Caberá à Diretora do FUPRESJA, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Termo de Referência e respectivo contrato.

4.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou na Prestação dos serviços, a Diretora do FUPRESJA comunicará imediatamente o fato por escrito ao presidente, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados o valor total de R\$ _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço pelos serviços contratados é irrevogável e incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes da execução dos serviços e constitui a única remuneração pela execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

6.1 - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue a diretora do FUPRESJA, e deverá ser precedida de relatório de todos os serviços e visitas prestadas durante o mês;

6.2 - O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

6.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

6.4.1 - Quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.5 - O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

6.6 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO	FICHA Nº
02.03.01	04.122.0016.6001-3.3.90.35	05

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com o Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba - MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência; (definir: dia ou hora)



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

II – 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **FUPRESJA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

9.1 – Ficam desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **FUPRESJA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste – se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 784 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **FUPRESJA**.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **FUPRESJA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **FUPRESJA** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

10.2 - Poderá a administração rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

10.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o FUPRESJA não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) No caso de falência da Contratada;

10.4 - Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apure eventuais perdas ou danos causados ao Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciados logo após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.2 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 003/2018, Tomada de Preço nº 002/2018, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata - MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

14.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Japaraíba, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

CONTRATADA: _____

Testemunhas:

1- _____

2- _____



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Lei Complementar nº 123/2006. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/ _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra no regime de Micro-Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte no que se trata os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo dispositivo.

LOCAL E DATA

Nome do Representante Legal
Função

(Papel timbrado da empresa)



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

I – INTRODUÇÃO

1.1 - Este Termo de Referência visa a orientar na Contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços Administrativos na área previdenciária com especialização em Administração Pública para atender as demandas do Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba – FUPRESJA.

1.2 - Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais

II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente, a Contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços Administrativos na área previdenciária com especialização em Administração Pública para atender as demandas do Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba – FUPRESJA.

III - JUSTIFICATIVA

3.1 - Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto é assessoria administrativa previdenciária, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais e o profissional que prestará os serviços de acompanhamento das questões de ordem administrativa previdenciária, relativo às informações digitais do Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba – FUPRESJA, junto ao TCEMG, a Receita Federal e demais órgãos.

IV - DAS DIRETRIZES

4.1 - A contratação recairá sobre empresa jurídica, dado ao volume de serviços que deverá ser atendido, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

V - DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 – Serviços técnicos de assessoria administrativa de planejamento, integração, gerenciamento e controle das informações socioeconômico, a geração de relatórios gerenciais em tempo real, destinados à inteligência das ações da diretoria e fiscalização, vetoração de diligências, análise de resultados de operações fiscais e de arrecadação com objetivo de reduzir a evasão das contribuições deste conselho, com carga horária mensal de no mínimo 80 (oitenta) horas mensais para a execução de todos os serviços exigidos pela legislação, sendo no mínimo 40 (quarenta) horas presencial na sede do FUPRESJA e 40



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

(quarenta) horas por atendimento via contatos telefônicos e conexão remota, conforme detalhado Termo de Referência:

5.1.1 – Assessoria na realização da compensação financeira entre o RPPS e RGPS;

5.1.2 – Assessoria no levantamento do tempo de serviço prestados pelos segurados a outros regimes de previdência;

5.1.3 – Recadastramento anula dos servidores ativos e inativos;

5.2.4 – Assessoria e acompanhamento técnico, atuarial das ações recomendadas pelo cálculo atuarial;

5.2.5 – Análise da legislação previdenciária do município;

5.2.6 – Elaboração de projetos de Lei necessários para adequar o instituto de Previdência, conforme mudanças na Legislação Federal;

5.2.7 – Oferecer matéria necessária para responder recursos impetrados contra o RPPS;

5.2.8 – Elaborar pareceres solicitados pela Presidência do Conselho do FUPRESJA, relacionados com o RPPS;

5.2.9 – Providenciar todos os atos para emissão do CRP conforme as Normas do Ministério da Previdência;

5.2.10 – Assessoria e acompanhamento na concessão dos benefícios aos segurados, no que tange ao tempo de contribuição, disponíveis legais;

5.2.11 – Assessoria e acompanhamento na instrução dos processos de aposentadorias e pensões concedidos pelo FUPRESJA;

5.2.12 – Montagem e acompanhamento no encaminhamento dos processos ao Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais de acordo com as instruções vigentes;

5.2.13 – FISCAP;

5.2.14 – Acompanhar as publicações sobre os processos e diligências no TCEMG através do DOC – nos termos da Lei nº 111/2010 e resolução nº 010/2010 do Tribunal;

5.2.15 – Cálculo dos proventos (Programa de Responsabilidade da Preponente);

5.2.13.3 – Elaborar portarias de concessão de benefícios;

VI - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1 - A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, com a Diretora do Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Japaraíba -



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

FUPRESJA, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área administrativa.

VII – CAPACIDADE TÉCNICA

7.1 - A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Curriculum Vitae do sócio e ou do profissional com vínculo empregatício, representante, comprovando a formação na área administrativa;
- b) Cópia dos documentos pessoais do sócio representante, bem como cópia dos diplomas de formação em curso superior na área administrativa;
- d) Possuir no mínimo (03) três atestados de Capacidade Técnica em atividade compatível com o objeto contratado expedido por órgão público do Estado de Minas Gerais, sendo que um deles deverá ser em Fundo de Previdência Municipal no Estado de Minas Gerais, comprovando a sua responsabilidade técnica.

7.2. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

VIII - DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato de prestação de serviços de assessoria contábil, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

9.1.5 - Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

9.2 - A Contratada obriga-se a:

9.2.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.2 - Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.2.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao FUPRESJA ou a terceiros;

9.2.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.2.6 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.2.7 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.10 - Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

9.2.11 – A empresa se responsabiliza pelo pagamento das multas que vier a ser aplicada ao FUPRESJA, pelo descumprimento de prazos, ou quaisquer outros serviços, que por acaso tenha sido causado por falha da empresa ou qualquer funcionário da mesma.

X - PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS.

10.1 – Os serviços deverão ser executados semanalmente, sendo que a carga horária presencial de 40 (quarenta) horas mensais, deverão ser distribuídas semanalmente, sendo que o horário de funcionamento do FUPRESJA é de 12:30 horas as 17:00 horas, devendo os serviços serem executados dentro deste horário, devidamente agendado junto a diretora do Fundo de Previdência.

10.2 – A contratada quando solicitado pelo FUPRESJA, deverá comparecer a sede do Fundo no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da solicitação do mesmo, para a regularização de serviços que sejam de extrema urgência.

10.3 - Todo e qualquer ônus decorrente da prestação do serviço do objeto licitado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado até o 15^o (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue a diretora do FUPRESJA, e deverá ser precedida de relatório de todos os serviços e visitas prestadas durante o mês;

11.2 - O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

11.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

11.4.1 - quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.5 - O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

11.6 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

XII - DA FISCALIZAÇÃO



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPARAÍBA/MG

CNPJ: 13.662.211/0001-31 – TEL: (037) 3354.1112
RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – 29 – CENTRO – JAPARAÍBA/MG

12.1 - A fiscalização do objeto do contrato caberá à Diretora do FUPRESJA, a senhora Ângela Aparecida Pereira Miranda, portadora do CPF nº 000.772.536-12, documento de identidade nº MG – 7.627.559 SSP/MG;

12.2 - Caberá à Diretora do FUPRESJA, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Termo de Referência e respectivo contrato.

4.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou na Prestação dos serviços, a Diretora do FUPRESJA comunicará imediatamente o fato por escrito ao presidente, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

Japaraíba, 14 de março de 2018.

Ângela Aparecida Pereira Miranda
Diretora do FUPRESJA